



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Fevereiro/2026

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STF

STF julga se alienação fiduciária pactuada em instrumento particular tem força de escritura pública

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) delibera se contratos de alienação fiduciária firmados entre particulares podem ter força de escritura pública fora do Sistema de Financiamento Imobiliário.

A discussão surgiu após o corregedor nacional de Justiça, Mauro Campbell Marques, suspender os provimentos n.º 172/24 e n.º 175/24 do CNJ, que restringiam a formalização por instrumento particular apenas a entidades ligadas ao sistema financeiro imobiliário.

O relator, ministro Gilmar Mendes, votou para manter a suspensão, permitindo a formalização por contrato particular. O ministro pontuou que a ampliação por instrumento particular permite desburocratizar e estimular o mercado de crédito.

Após a finalização do voto do Ministro Relator, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista dos autos requerido pelo Ministro Luiz Fux.

MS 40.223



Cível Comercial

STJ

Crédito não habilitado na recuperação também se submete ao PRJ

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, ainda que o credor opte por não habilitar seu crédito na recuperação judicial, ele se submete aos efeitos previstos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), inclusive quanto à limitação da atualização monetária até a data do pedido de recuperação.

No caso, uma construtora deixou de habilitar seu crédito e buscou a cobrança após o encerramento do processo, defendendo a atualização integral do débito durante todo o período de soerguimento. À época, havia divergência jurisprudencial sobre a possibilidade de afastamento dos efeitos do plano nesses casos.

A controvérsia foi superada a partir do julgamento do REsp 1.655.705, em que a 2ª Seção fixou entendimento de que a sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial ocorre por força de lei (*ope legis*), independentemente de habilitação formal no processo recuperacional.

EREsp 2.091.587



Cível Comercial

STJ

STJ entende que o arrendamento rural se extingue com a perda da posse na Justiça

A 3ª Turma do STJ entendeu que a perda da propriedade de imóvel rural por decisão judicial configura extinção do contrato de arrendamento.

De acordo com a Ministra Nancy Andrighi, contratos agrários em geral destinam-se a possibilitar que a propriedade rural cumpra a sua função social, na forma do artigo 5º, XXIII da Constituição Federal.

Nesse sentido, firmou-se o entendimento de que é possível a extinção do contrato sem a necessidade de ação específica para rescisão ou despejo, e sem subrogação automática do novo proprietário.

Para a relatora, ainda que o art. 92, §5º do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64) assegure a continuidade dos contratos quando houver alienação voluntária, ele não se aplica à perda da propriedade por decisão judicial.

REsp 2.187.412



Cível Comercial

STJ

Após a decretação de falência, o valor de ativos alienados na recuperação integra a massa falida

A 3ª Turma do STJ deliberou que o depósito do valor obtido com a alienação de ativos de uma empresa em recuperação judicial, prevista no plano de recuperação, não configura pagamento aos credores concursais.

Dessa forma, em caso de decretação da falência antes do levantamento do dinheiro pelos credores, tal valor deve ser arrecadado para a massa falida.

De acordo com o Ministro relator Ricardo Villas Bôas Cuêva, na recuperação, os credores têm a expectativa de receber, pois se presume que o devedor conseguirá honrar os débitos concursais e extraconcursais.

Por outro lado, com a decretação da falência, o plano de recuperação é interrompido e todos os credores passam a depender da realização do ativo para serem pagos.

REsp 2.220.675



Cível Comercial

TJSP

Falta de intimação de herdeiras anula penhora de imóvel

A 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu que a ausência de intimação de coproprietárias antes da penhora de imóvel configura nulidade do processo de arrematação.

No caso, as irmãs herdaram o imóvel após o falecimento do pai, mas não foram intimadas da penhora realizada em execução movida contra a ex-cônjuge dele. A dívida que originou a execução era de natureza pessoal da devedora, atingindo apenas sua fração ideal no bem.

O relator, desembargador Luiz Eurico, destacou que, com a abertura da sucessão, as herdeiras tornaram-se coproprietárias por força de lei, sendo obrigatória sua intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, quando a penhora recair sobre a fração ideal de outro condômino.

Para o colegiado, a ausência de intimação violou o contraditório, a ampla defesa e o direito de preferência das herdeiras, configurando nulidade absoluta da arrematação.

AC 1003281-54.2025.8.26.0362



Tributário Empresarial

STF

STF retira de pauta julgamento sobre a exclusão do ISS das bases do PIS e da COFINS

O STF retirou da pauta de julgamento o Tema 118 de Repercussão Geral (RE 592.616), que discute a exclusão do Imposto sobre Serviços (ISS) das bases de cálculo da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

A discussão cinge-se acerca da natureza jurídica do imposto municipal, de modo que ele componha as bases de cálculo das contribuições federais. Este Tema guarda relação com os debates surgidos após o julgamento do Tema 69, que reconheceu a exclusão do ICMS das bases destas contribuições.

Com a retirada de pauta, a matéria permanece sem definição e sem nova data de julgamento, de modo que se mantém a indefinição quanto ao alcance das bases de cálculo destas contribuições.

RE 592.616



Tributário Empresarial

STJ

Fisco deve aceitar seguro-garantia ou fiança bancária em execução fiscal

A 1ª Seção do STJ decidiu, no Tema 1.385, que a Fazenda Pública não pode recusar seguro-garantia ou fiança bancária oferecidos em execução fiscal com fundamento exclusivo na ordem legal de preferência da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80).

A controvérsia dizia respeito à exigência de depósito em dinheiro como garantia prioritária do juízo. O Tribunal Superior firmou entendimento de que o seguro-garantia e a fiança bancária são meios idôneos para assegurar o crédito tributário, sendo indevida a sua rejeição automática.

Segundo a Corte, a recusa somente é admissível quando demonstrada, de forma fundamentada, a insuficiência ou irregularidade da garantia apresentada.

Com a finalização do julgamento, esse entendimento passa a vincular as instâncias ordinárias.

REsps 2.193.673 e 2.203.951



Tributário Empresarial

STJ

STJ derruba teto de 20 salários-mínimos para contribuições parafiscais

O STJ, em sede de recursos repetitivos (Tema 1.390), afastou o teto de 20 salários-mínimos para a cobrança de contribuições parafiscais, por entender inexistir previsão legal para tal limitação.

A controvérsia envolvia a interpretação do § 4º do art. 13 da Lei 8.212/1991. O colegiado concluiu que o dispositivo não instituiu teto para as bases de cálculos dessas contribuições, devendo ser observados os limites constitucionais e legais específicos de cada exação, sem a criação de limites genéricos.

Segundo o Tribunal, a aplicação automática do teto desconsidera a natureza e a finalidade das contribuições parafiscais.

A decisão, de caráter vinculante, orienta as instâncias ordinárias quanto à inaplicabilidade do referido limite.

REsp 2.187.625



Tributário Empresarial

STJ

STJ admite pedido de falência pela Fazenda Pública após execução fiscal frustrada

A 3ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a Fazenda Pública pode requerer a falência de empresa devedora quando à Execução Fiscal se revelar infrutífera.

No caso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recorreu de decisão que havia indeferido o pedido formulado pela União. Ao chegar na Corte Superior, o colegiado acompanhou o voto da relatora, a Ministra Nancy Andrighi, para reconhecer a legitimidade do ente público.

Segundo o entendimento firmado, o interesse processual decorre da frustração dos meios executivos empregados na cobrança do crédito tributário, sendo a ação falimentar medida adequada quando ineficazes os instrumentos da Execução Fiscal.

Essa Turma destacou que a Lei 11.101/2005 legitima “qualquer credor” a requerer a falência, sem distinção entre credores públicos e privados, entendimento reforçado pelas alterações da Lei 14.112/2020.

REsp 2.196.073



Tributário Empresarial

TRF3

Justiça afasta adicional de 10% sobre percentuais do lucro presumido

A 26ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo deferiu liminar para afastar a exigência do adicional de 10% sobre os percentuais de presunção aplicáveis ao Imposto sobre a Renda (IRPJ) e à Contribuição Social ao Lucro Líquido (CSLL) no regime do lucro presumido, instituído por recente alteração legislativa.

A controvérsia envolve a majoração dos percentuais de presunção para empresas com receita bruta anual superior ao limite legal estabelecido. No caso concreto, a magistrada entendeu que o regime do lucro presumido não configura benefício fiscal ou hipótese de renúncia de receita, mas técnica legal de apuração da base de cálculo do tributo.

Segundo a decisão, a elevação linear e desvinculada da efetiva lucratividade pode implicar tributação de renda inexistente, em afronta aos princípios da capacidade contributiva e da razoabilidade. A liminar suspende a exigibilidade da diferença para a empresa autora até o julgamento final da ação.

Processo nº. 5004081-07.2026.4.03.6100



Tributário Empresarial

CARF

CARF cancela multa aduaneira de 1%

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em sessão da Câmara Superior, aplicou a Lei Complementar 227/2026 para cancelar multa aduaneira de 1% aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) em auto de infração.

No caso, a empresa questionou a penalidade à luz da nova disciplina legal, sustentando que a Lei Complementar (LC) 227/2026 alterou o regime das multas aduaneiras. O colegiado entendeu que a manutenção da multa aplicada ao contribuinte se mostra incompatível com os parâmetros legais vigentes após a alteração legislativa.

Com fundamento na legalidade e na proporcionalidade, o CARF afastou a penalidade, reforçando, no âmbito administrativo, a eficácia da LC 227/2026 na revisão de multas aduaneiras.

Processo nº. 12266.720706/2017-14



Tributário Empresarial

RFB

SRFB afasta crédito complementar na “tese do século” por metodologia de *gross up*

A SRFB publicou a Solução de Consulta COSIT 21/2026, manifestando-se acerca da apuração de créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos do Tema 69 do STF.

A controvérsia dizia respeito à possibilidade de crédito complementar com base na diferença entre “ICMS destacado” e “ICMS incidente”, a partir do cálculo por dentro (*gross up*), especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.592/2023.

Na manifestação, a COSIT concluiu que não há diferença de valores a ser apurada, inexistindo crédito adicional decorrente do *gross up*. Segundo a Receita, trata-se de técnica de precificação que não altera o fato gerador nem a base de cálculo legalmente definida.

Assim, a exclusão deve se limitar ao ICMS destacado, sendo incabível refazer a base para excluir reflexos econômicos do cálculo “por dentro”. O entendimento, alinhado a precedentes dos TRFs, sinaliza tendência administrativa desfavorável à tese de crédito complementar na liquidação da “tese do século”.

SC COSIT nº. 21/2026





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110